



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

Lei nº 778 de 10 de dezembro de 2025.

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PONTO BELO PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 165 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Ponto Belo – PPA 2026-2029, que estabelece, de forma regionalizada, os programas, objetivos, diretrizes, indicadores e metas da Administração Pública Municipal para o quadriênio, em conformidade com:

- I – o art. 165, § 1º da Constituição Federal;
- II – os princípios da gestão democrática, participativa e transparente;
- III – a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas;
- IV – os Eixos de Desenvolvimento Municipal definidos pela atual gestão;
- V – os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

Art. 2º O PPA 2026-2029 contempla:

- I – programas finalísticos e de apoio à gestão, com respectivos macro objetivos, diretrizes estratégicas, indicadores de desempenho, produtos e metas físicas;
- II – a articulação entre os programas e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução;
- III – a integração das ações públicas municipais com as políticas nacionais e estaduais, com destaque para as áreas de saúde, educação, assistência social, habitação, desenvolvimento urbano e rural, infraestrutura, meio ambiente, cultura, turismo, juventude, mulher, esporte e segurança alimentar;
- IV – a vinculação dos programas aos Eixos de Desenvolvimento definidos no plano e a sua correlação com os ODS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

Art. 3º Os Eixos de Desenvolvimento que estruturam o PPA 2026-2029 do Município de Ponto Belo são:

1. Desenvolvimento Social e Qualidade de Vida
2. Crescimento Econômico e Sustentável
3. Meio Ambiente e Sustentabilidade
4. Gestão Pública Eficiente e Transparente

Art. 4º A execução dos programas e ações constantes no PPA será realizada por meio das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA), assegurando-se a coerência entre planejamento e orçamento.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar ajustes e reprogramações nos programas e metas do PPA, mediante justificativa técnica e observância da legislação vigente, devendo tais alterações ser formalmente comunicadas à Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Ponto Belo/ES, 10 de dezembro de 2025.

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

Lei nº 779 de 10 de dezembro de 2025.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO ESPECIAL DE FIM DE ANO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a concessão de abono pecuniário aos Servidores do Poder Legislativo Municipal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago em parcela única no mês de dezembro de 2025.

Art.2º O abono de fim de ano instituído por esta Lei:

- I - Não será incorporado aos vencimentos, remunerações, proventos ou pensões;
- II - Não servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício, gratificação ou vantagem;
- III - Não configurará despesa de caráter continuado;
- IV - Não incidirá contribuição previdenciária;
- V - Tem natureza indenizatória;

Art.3º Farão jus ao benefício os Servidores efetivos, comissionados e contratados, pertencentes ao quadro funcional da Câmara Municipal de Ponto Belo/ES

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo, respeitados os limites legais impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Belo/ES, 10 de dezembro de 2025.


MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal